



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da prefeitura de cumaru do norte

Em 30 / 06 / 23

Augusta P. de S. Martins
Assinatura

PORTARIA- SEMEC Nº 04/2023- GAB

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A secretária Municipal de Educação de Cumaru do Norte, senhora **AUGUSTA ELIAS P.DE S. MARTINS**, no uso das atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 002/2021.

Considerando o texto do **decreto municipal nº190/2023**, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre horário de funcionamento dos órgãos do executivo municipal, cumprimento de jornada dá outras providências.

Considerando a Citação do Tribunal de Contas Dos Municípios do Estado do Para – TCM, sobre a Informação Técnica nº 080/2023/1º Controladoria/TCM – PA, e o intuito da Secretaria de Educação de regulamentação do controle de jornada dos seus servidores, para fins de evitar quaisquer tipos de irregularidades que possam existir

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria de Educação de Cumaru do Norte-SEMEC, a jornada de trabalho o registro e controle da frequência dos respectivos servidores.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica as secretarias administrativas das escolas municipais localizadas na Zona Urbana e Rural, cujo horário e dia de funcionamento são estabelecidos conforme o calendário escolar, aprovado no início de cada ano letivo;

Art. 2º O **horário de funcionamento** da Secretária Municipal de Educação será, em dias úteis, **das 7 (sete) às 11 (onze) horas, e das 13h (treze) às 17h (dezessete)**, com atendimento ao público externo.

Art. 3º A jornada de trabalho do servidor em exercício no município de Cumaru do Norte-PA é de **8 (oito) horas diárias**, com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

Augusta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 30 / 06 / 23

Rosemário R. da Silva
Assinatura

Art. 4º O horário de início e fim da jornada de trabalho diária do servidor e o intervalo para refeição e descanso deverão estar compreendidos dentro do horário de funcionamento de que trata o art. 2º e observarão:

I - o interesse do serviço; e

II - o prévio acordo entre o servidor e a chefia imediata.

§ 1º O intervalo para refeição e descanso será de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 2 (duas) horas.

§ 2º Em casos **excepcionais e justificados**, o servidor poderá ser autorizado pela chefia imediata a cumprir jornada de trabalho em horário diverso ao horário de funcionamento do órgão, desde que haja infraestrutura compatível, e que **obedeça a jornada mínima diária (08h)**.

Art. 5º O **controle de frequência** é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Educação-SEMEC e será **realizado, diariamente, por meio da folha de frequência**, assinada por todos os servidores, a confirmada pela autoridade competente mensalmente.

Art. 6º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados, previamente, à chefia imediata e poderão ser compensados no controle de frequência até o término do mês subsequente ao de sua ocorrência.

§ 1º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata do servidor, sendo limitada a 2 (duas) horas excedentes da jornada de trabalho diária.

§ 2º As ausências devidamente justificadas e decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas no controle de frequência até o término do mês subsequente ao de sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como efetivo exercício.

§ 3º Não será autorizada a compensação de horário no intervalo de almoço e descanso.

§ 4º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou em quaisquer licenças ou afastamentos.

§ 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 7º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle de frequência.

Rosemário R. da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 30/06/23

Frederico Rodolfo
Assinatura

Art. 8º. O servidor terá descontada a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado.

Art. 9º. O descumprimento dos critérios fixados nesta Portaria sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções estabelecidas pelo regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 263/2009.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru do Norte -Pará, em 30 de junho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Augusta Elias Pereira de Souza Martins
AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal nº002/2021